

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 105, de 6 de Dezembro de 1952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder abono de Natal aos servidores Municipais, na importância de Cr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada um.

Artigo 2º - O abono em referência atinge aos servidores municipais, nas seguintes condições: -

a) - Todos os funcionários nomeados efetivos internos ou em comissão.

b) - Os operários mensalistas que contarem com mais de um ano de efetivos serviços, a contar da presente data.

c) - Os operários diaristas que contarem com mais de seis meses de efetivos serviços a contar da presente data.

Artigo 3º - O pagamento será efetuado durante 1ª (primeira) quinzena do mês de Dezembro do corrente a

Artigo 4º - Para recorrer ao pagamento das despesas com a presente lei, ~~fora~~ aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 5º - Fica anulada na importância de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a seguinte verba do orçamento vigente.

Parcialmente

3-5-1/8-81-4 - Despesas Diversas 15.000,00

Artigo 6º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Imprensa local "O Leste"

Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário.